



**MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO – PODER EXECUTIVO**  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996  
Av. Cinco Irmãos, 1130–CEP: 98118-000  
Fone: 0xx55 3643 1008  
CNPJ nº 04.216.132/0001-06

---

**LEI COMPLEMENTAR Nº 187, DE 25 DE MARÇO DE 2026.**

Fixa o índice de **revisão geral dos vencimentos** do servidores do MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO, RS e estabelece os novos valores para o padrão referencial do quadro geral.

O Prefeito de Boa Vista do Cadeado, RS, no uso de suas atribuições legais que lhes são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - O reajuste geral anual dos vencimentos dos servidores previstos no Plano de Carreira dos Servidores do Município (Lei Complementar nº162/2023), **fica fixado em 4,44% (quatro vírgula quarenta e quatro pontos percentuais)**, de forma a recompor as perdas inflacionárias no último ano, de acordo com o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, que atingiu 4,44%, em 12 meses.

Art.2º - O valor do padrão referencial passa a ser de **R\$1.193,30 (um mil, cento e noventa e três reais e trinta centavos)**, a partir da competência do mês de março de 2026, passando a redação do art. 27 da Lei Complementar nº 162/2023 a ser a seguinte:

“Art. 27. Fica fixado o valor do padrão referencial em **R\$ 1.193,30 (um mil, cento e noventa e três reais e trinta centavos)** para efeitos de multiplicação do coeficiente dos vencimentos das categorias funcionais abrangidas pela presente lei.

Parágrafo único – Os valores decorrentes da multiplicação do coeficiente pelo valor do padrão referencial serão arredondados para a unidade de centavo seguinte.”

Art. 3º - Caso não seja possível implementar o reajuste quando do pagamento da folha da competência de março de 2026, o reajuste poderá ser adimplido retroativamente na folha de pagamento posterior ou em folha de pagamento suplementar, a critério da Administração.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas na lei orçamentária.



**MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO – PODER EXECUTIVO**  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, 1130–CEP: 98118-000

Fone: 0xx55 3643 1008

CNPJ nº 04.216.132/0001-06

---

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais para 1º de março, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE BOA VISTA DO CADEADO, 25 DE MARÇO DE 2026.**

**JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique - se.

**Filipe da Silva Barasuol**

**Secretário de Administração, Planejamento e Fazenda.**



**MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO – PODER EXECUTIVO**  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, 1130–CEP: 98118-000

Fone: 0xx55 3643 1008

CNPJ nº 04.216.132/0001-06

---